



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

Instituído Pelo Lei Municipal nº 967 de 24 de Fevereiro de 2025

São Bento – Sexta-Feira, 07 de Março de 2025 / Ano MMXXV - Edição 003/2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISOS/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2025

A Câmara Municipal de São Bento manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. São Sebastião, 990 - Centro - São Bento - PB, ou acessando: saobento.pb.leg.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de Março de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaramunicipalsb@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34442237.

São Bento - PB, 06 de Março de 2025
RENATO ALVES PEREIRA MONTEIRO - Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA COLORIDA, A IMPRESSORA ENTREGUE COM TANQUES DE TINTA CHEIOS, COM VISTORIA TÉCNICA MENSAL, COM FRANQUIA DE 1.000 CÓPIAS COLORIDA. (CONFIGURAÇÕES MÍNIMA DO OBJETO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE ATÉ 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 25 PPM EM MODO SIMPLES E 16 PPM EM MODO DUPLEX, CICLO DE TRABALHO MENSAL DE ATÉ 75 MIL PÁGINAS, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA; CÓPIA FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA; SCANNER COM ÁREA REA DE DIGITALIZAÇÃO DE 21,6X35,6 CM, SENSOR DE LINHAS ADF, RESOLUÇÃO ÓPTICA DE 1200 DPI, RESOLUÇÃO DE HARDWARE DE 1200X2400 DPI E RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 9600X9600 DPI; SUPORTE A FAX; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS; CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA: 150 FOLHAS; SISTEMA CONTÍNUO DE TINTA ECOTANK EMBUTIDO COM 300	MÊS	12

CNPJ: nº 00.431.374/0001-61
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. Prefeito. Pedro Eulámpio da Silva, 674
Bairro: São Bentinho – Cep: 58865-00 São Bento – PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

Instituído Pelo Lei Municipal nº 967 de 24 de Fevereiro de 2025

São Bento – Sexta-Feira, 07 de Março de 2025 / Ano MMXXV - Edição 003/2025

	ML DE CAPACIDADE EM CADA COR; MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 1024 MB; CONEXÃO USB, WI-FI (802.11 B/G/N/A/AC), ETHERNET 10/100/1000, WI-FI DIRECT; TELA LCD DE 4.3" COLORIDA; ALIMENTAÇÃO COM TENSÃO DE 100/220V).		
2	CÓPIA COLORIDA EXTRA DA FRANQUIA	UND	20000
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E REDE DE DADOS RJ45, COM ASSISTÊNCIA IMEDIATA	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

CNPJ: nº 00.431.374/0001-61
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. Prefeito. Pedro Eulámpio da Silva, 674
Bairro: São Bentinho – Cep: 58865-00 São Bento – PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

Instituído Pelo Lei Municipal nº 967 de 24 de Fevereiro de 2025

São Bento – Sexta-Feira, 07 de Março de 2025 / Ano MMXXV - Edição 003/2025

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São Bento - PB, de Fevereiro de 2025.

MARLY ALMEIDA CARNEIRO LIMA
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 024/2025 – GP/CMSB/PB

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento – PB, no uso de suas atribuições previstas no artigo 20 e ss., do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOÃO VITOR DA SILVA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.187.746 e CPF nº 121.852.984-96, ao cargo de **Assessor Parlamentar**, da estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Bento – PB, aprovada pela Lei Municipal nº 966/2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 25/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CNPJ: nº 00.431.374/0001-61
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. Prefeito. Pedro Eulámpio da Silva, 674
Bairro: São Bentinho – Cep: 58865-00 São Bento – PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

Instituído Pelo Lei Municipal nº 967 de 24 de Fevereiro de 2025

São Bento – Sexta-Feira, 07 de Março de 2025 / Ano MMXXV - Edição 003/2025

São Bento/PB, 06 de março de 2025.

FABRICIO BESERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/PB
Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº 025/2025 – GP/CMSB/PB

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento – PB, no uso de suas atribuições previstas no artigo 20 e ss., do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VANESSA DOS SANTOS SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.965.736 e CPF nº 106.917.734-24, ao cargo de **Assessora Parlamentar**, da estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Bento – PB, aprovada pela Lei Municipal nº 966/2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 25/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 06 de março de 2025.

FABRICIO BESERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/PB
Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº 026/2025 – GP/CMSB/PB

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento – PB, no uso de suas atribuições previstas no artigo 20 e ss., do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSÉ CESARIO ARAÚJO NETO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 002.959.308 SESPDS/RN e CPF nº 700.837.134-92, ao cargo de **Assessor Parlamentar**, da estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Bento – PB, aprovada pela Lei Municipal nº 966/2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 25/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 06 de março de 2025.

FABRICIO BESERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/PB
Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº 027/2025 – GP/CMSB/PB

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento – PB, no uso de suas atribuições previstas no artigo 20 e ss., do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **SHAYLA RADMYLA ESCARIÃO GOMES**, portadora do CPF nº 171.952.944-20, ao cargo de **Assessora Parlamentar**, da estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Bento – PB, aprovada pela Lei Municipal nº 966/2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 25/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 06 de março de 2025.

FABRICIO BESERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/PB
Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº 028/2025 – GP/CMSB/PB

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento – PB, no uso de suas atribuições previstas no artigo 20 e ss., do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **EDUARDO COSTA RAMALHO**, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.797.585 SSDS/PB e CPF nº 113.288.334-29, ao cargo de **Assessor Parlamentar**, da estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Bento – PB, aprovada pela Lei Municipal nº 966/2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 25/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 06 de março de 2025.

FABRICIO BESERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/PB
Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº 029/2025 – GP/CMSB/PB

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento – PB, no uso de suas atribuições previstas no artigo 20 e ss., do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSÉ VINICIUS DUTRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.963.046 e CPF nº 126.961.014-77, ao cargo de **Assessor Parlamentar**, da estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Bento – PB, aprovada pela Lei Municipal nº 966/2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 25/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 07 de março de 2025.

FABRICIO BESERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/PB
Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº 030/2025 – GP/CMSB/PB

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento – PB, no uso de suas atribuições previstas no artigo 20 e ss., do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCICLEBSON ARAÚJO DOMINGOS**, portador do CPF nº 704.055.764-98, ao cargo de **Assessor Parlamentar**, da estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Bento – PB, aprovada pela Lei

CNPJ: nº 00.431.374/0001-61
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. Prefeito. Pedro Eulámpio da Silva, 674
Bairro: São Bentinho – Cep: 58865-00 São Bento – PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

Instituído Pelo Lei Municipal nº 967 de 24 de Fevereiro de 2025

São Bento – Sexta-Feira, 07 de Março de 2025 / Ano MMXXV - Edição 003/2025

Municipal nº 966/2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 25/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 07 de março de 2025.

FABRÍCIO BESERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/PB
Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº 031/2025 – GP/CMSB/PB

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento – PB, no uso de suas atribuições previstas no artigo 20 e ss., do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **NELSON CASSEMIRO DA SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.191.262 e CPF nº 706.103.214.63, ao cargo de **Assessor Parlamentar**, da estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Bento – PB, aprovada pela Lei Municipal nº 966/2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 25/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 07 de março de 2025.

FABRÍCIO BESERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/PB
Biênio 2025/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

FABRÍCIO BESERRA LIMA
Presidente
“BIÊNIO 2025/2026”

Recebimentos de arquivos para Publicações de acordo com a Lei 967/25

Mail: diariooficialcamarasb@gmail.com
www.saobento.pb.leg.br

DECRETOS

ATOS DA MESA

ATAS

LEIS